

EMENDA Nº
(à MP nº 413, de 2008)

Inclua-se o seguinte Art. 2º à MP 413/2008, renumerando-se os demais:

“Art. 2º - O inciso I do art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, fica acrescido da seguinte alínea:

Art. 1º

I -

e) nos códigos, 1515.30.00, 1516.20.00, 2924.19.99, 3823.19.00, 381.49.29.00.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O programa do biodiesel adquiriu grande importância econômica e social para País, tanto pela capacidade de gerar renda e empregos, como os seus benefícios ambientais. Nos seus objetivos básicos, estão previstos incentivos à participação da agricultura familiar na produção de biocombustível. Tais medidas estão colocando o Brasil no cenário mundial, tornando-se pioneiro na agricultura energética. Com políticas certas e integradas poderá tornar-se a principal referência mundial na produção do biodiesel.

Contudo o programa necessita de adequações que visam sustentar sua competitividade. Neste sentido o incentivo tributário é fundamental para o sucesso do biodiesel. Como exemplo, o combustível puro, o B-100, produzido a partir da soja, tem um custo de R\$ 1,17 sem impostos e o da mamona é de cerca de R\$ 1,23, na distribuidora, também sem impostos. O concorrente mais próximo, o diesel, tem um preço líquido na distribuidora de R\$ 0,83, também sem impostos. Assim, dependendo do tipo da fonte utilizada para a produção do biodiesel, o produto será de 10% a 20% mais caro nas bombas de combustível do que o diesel.

A inserção da agricultura familiar na produção de biocombustíveis já é uma realidade e, com isto surgem novos negócios mais rentáveis no mercado externo. A plataforma de exportação que está surgindo para os produtores são produtos advindos do óleo de mamona e que tem altos valores agregados. O

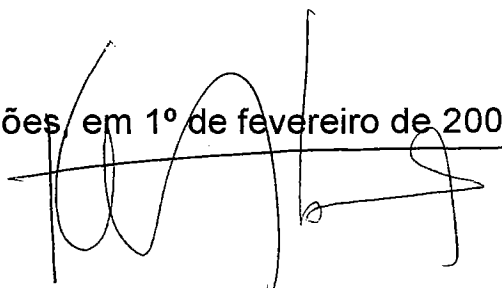
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	07/07/2008 às 16:00
FAAIO	Matr.:



Brasil exportou em 2007 cerca de US\$ 30 milhões que, em grande parte, a matéria-prima foi adquirida de agricultores familiares.

É com esta intenção que propomos a presente emenda, pois, é necessário dar renda aos produtores familiares aumentando a competitividade dos produtos vindos da mamona, como o biodiesel e óleos finos. Neste aspecto a possibilidade dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins serem descontados, em seu montante integral de bens de capital destinados à produção ou à fabricação dos produtos vindos da mamona, será um grande passo para a consolidação do país na matriz energética mundial e na geração de renda para os produtores da agricultura familiar.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2008.



Kátia Abreu

